



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0182856/2015 - SAP.UPR

Joinville, 27 de outubro de 2015.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 280/2015

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LICENCIAMENTO TANTO NA ESFERA AMBIENTAL QUANTO NOS DEMAIS ÓRGÃOS, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, TAIS COMO SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO, CAPITANIA DOS PORTOS, PMJ E OUTROS QUE FOREM NECESSÁRIOS, PARA IMPLANTAÇÃO DA OBRA DE ARTE ESPECIAL E READEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO ENTORNO DA PONTE JOINVILLE.

**IMPUGNANTE:** OAP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa OAP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, contra os termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 280/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Cumprir informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

*Lei Federal nº 8.666/93, art. 41, §2º:*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*[...]*

*§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou*

*irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora impetrada não será conhecida, uma vez que a mesma não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme itens 18.6 e 17 do Edital. Segue o texto para compreensão:

*18.6 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, e observados as formalidades constantes no item 17.*

## **17 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

*17.1 – Os recursos deverão:*

*17.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;*

*17.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;*

*17.1.3 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.*

*17.1.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-901, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.*

*17.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.*

A par da ausência de representação da empresa ante a Administração Pública, em virtude da ausência da cópia do contrato social e/ou procuração, decido não conhecer da impugnação.

## **II – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido por NÃO CONHECER da impugnação interposta pela empresa OAP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MELLO ALVES, Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2015, às 11:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a)**



**Executivo (a)**, em 27/10/2015, às 11:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 27/10/2015, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0182856** e o código CRC **DCF52437**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

15.0.012080-1

0182856v5

---

Criado por [u38101](#), versão 5 por [u45656](#) em 27/10/2015 11:32:15.